



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

RESOLUÇÃO n. 62/2000

Institui a outorga da distinção de MEDALHA DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

Considerando que o aprimoramento das instituições democráticas, finalidade maior desta Instituição Jurisdicional, reclama difícil sacerdócio e renúncias infindas dos que a ela se dedicam;

Considerando que o reconhecimento à abnegação ao serviço eleitoral visa a reparar ingentes sacrifícios, servindo de exemplo;

Considerando que, segundo consenso universal, as condecorações constituem forma de reconhecimento de mérito e de estímulo à prática de ações meritórias;

Considerando, por fim, a comemoração, este ano, do jubileu de prata deste Egrégio Tribunal;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, a concessão da MEDALHA DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído, por seus méritos ou relevantes serviços, para o engrandecimento, eficiência e respeitabilidade da Justiça Eleitoral, bem como personalidades de reconhecida categoria científica, cultural ou profissional, devendo sua concessão e respectivo procedimento serem regidos por esta resolução.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

§ 1º A MEDALHA DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE é símbolo de distinção honorífica, representado por insígnia concedida a pessoas que, por ações e serviços prestados de forma relevante e desinteressada, hajam notoriamente cooperado para o enriquecimento da Justiça Eleitoral do Estado e merecido o testemunho público de seu reconhecimento.

§ 2º A distinção mencionada no *caput* poderá ser concedida *post mortem*, procedendo-se à entrega da condecoração a representante da família.

Art. 2º A concessão da MEDALHA será apreciada e decidida em processo individual, formado pela indicação do candidato, análise de seu *curriculum vitae*, bem como de outros elementos que possibilitem o agradecimento pelo Tribunal.

§ 1º A concessão do título honorífico instituído por esta resolução ocorrerá por indicação individual e exclusiva de juiz membro desta Corte. As outorgas não excederão de duas por ano.

§ 2º A decisão de concessão será tomada pela maioria dos membros titulares do Tribunal Regional Eleitoral, em votação secreta, com base em parecer de comissão formada pelo Presidente e mais dois juízes efetivos desta Corte, sendo implementada por resolução.

§ 3º Sempre que for apresentada proposta à Corte relativamente à concessão da MEDALHA referida no artigo 1º desta resolução, deverá ser formada comissão que apreciará a indicação.

§ 4º Funcionará como secretário da comissão referida no parágrafo anterior o Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral, substituindo-o, em suas faltas ou impedimentos, o Secretário Judiciário.

§ 5º A indicação rejeitada pela comissão será remetida ao Plenário do Tribunal, indicando-se as razões da rejeição, tudo em caráter reservado, para deliberação definitiva.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Art. 2º-A. Fazem jus à concessão da MEDALHA de que trata o art. 1º desta Resolução os Membros da Corte e o Procurador Regional Eleitoral, empossados na condição de titulares. [\(Incluído pela Resolução n. 800/2005\)](#)

~~§ 1º A concessão de que trata este artigo ocorrerá na data da respectiva posse, independentemente das formalidades previstas no art. 2º desta Resolução, constituindo exceção ao limite anual de outorgas. [\(Incluído pela Resolução n. 800/2005\)](#)~~

§ 1º A concessão de que trata este artigo ocorrerá na data da última sessão da qual participar o Membro da Corte ou o Procurador Regional Eleitoral, independentemente das formalidades previstas no art. 2º desta Resolução, constituindo exceção ao limite anual de outorgas. [\(Redação dada pela Resolução n.1.361/2009\)](#)

§ 2º Não haverá concessão de nova MEDALHA a Membros e a Procuradores Regionais Eleitorais reconduzidos para novos mandatos, nem àqueles que a qualquer título já tiverem recebido a honraria. [\(Incluído pela Resolução n. 800/2005\)](#)

“§ 3º Também faz jus à concessão da MEDALHA DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE, de que trata o art. 1º desta Resolução, servidora ou servidor, do quadro permanente ativo e inativo do TRE/AC, servidora ou servidor, ex-servidores, requisitados ou cedidos, observadas as previsões contidas no art. 2º e seguintes.” [\(Incluído pela Resolução n. 1.798/2024\)](#)

Art. 3º A outorga das condecorações será certificada por diploma, assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único. As concessões e respectivos diplomas serão registrados em livro próprio, anotando-se no verso daqueles o número do livro, o do registro, o da página e a data correspondente.

Art. 4º. A entrega da distinção de que trata esta resolução deverá ser feita em sessão plenária e solene deste Tribunal, previamente designada para este fim.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Parágrafo Único. A Assessoria de Imprensa deste Tribunal dará ampla cobertura jornalística de tal solenidade pelos meios escritos, falados e televisivos.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado Acre.”

Rio Branco, 15 de agosto de 2000.

(a) Desembargador **Arquilau de Castro Melo**
Presidente

(a) Desembargadora **Miracele de Souza Lopes Borges**
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

(a) Dr. **David Wilson de Abreu Pardo**
Membro

(a) Dr^a. **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**
Membro

(a) Dr. **Ronaldo Thomaz Cordeiro Barbosa**
Membro

(a) Dr. **Pedro Ranzi**
Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

(a) Dr. **Mauro Eduardo Soares de Almeida**
Membro

(a) Dr. **Marcelo Antônio Ceará Serra Azul**
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ANEXO ÚNICO (Resolução n. 62/2000)

MEDALHA DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE

1. **Medalha:** Constituída por uma estrela de 5 (cinco) pontas, ilustrativa da bandeira acreana, esmaltada em vermelho, tendo no centro um círculo de fundo verde, no qual se insere o símbolo da Justiça e, sobre este, a sigla “TRE/AC”. No verso da medalha, confeccionada em material dourado, aplicado em alto relevo, vê-se as “Armas da República”, com as seguintes inscrições “PODER JUDICIÁRIO” “ACRE – MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL”. A medalha será suspensa por argolão e colar de fita nas cores verde-amarelo.
2. **Estojo (para acondicionar a medalha):** Estojo de luxo do tipo comendador, em tamanho compatível à guarda da Medalha *pendente de fita*, internamente acolchoado e forrado em veludo na cor vermelha.
3. **Diploma:** Constarão do diploma, na seguinte ordem, as seguintes inscrições e símbolos: República Federativa do Brasil/Armas da República/ Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre/ O Tribunal Regional Eleitoral do Acre confere a (nome do agraciado) a Medalha do Mérito da Justiça Eleitoral do Estado do Acre, consignando-se uma ou mais das motivações de que trata o artigo 1º desta resolução.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PROPOSIÇÃO Nº 07/2000

Senhores Membros,

O Tribunal Regional Eleitoral do Acre comemorou, no último dia 11 de agosto, seu jubileu de prata.

A existência da Corte e seu prestígio junto à comunidade se devem ao trabalho e abnegação dos muitos que por aqui passaram, emprestando sua inteligência à causa da Justiça sem que tenham sido, publicamente, homenageados.

Segundo tradição universal, as condecorações são uma forma de reconhecimento de mérito e incentivo à prática de ações honrosas, de elevação humana e importância social.

Creio que é chegado o momento de instituímos uma insígnia para premiar personalidades que se distinguem no culto e no serviço ao Direito e à Justiça.

Proponho, pois, seja instituída a *MEDALHA DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE*.

Rio Branco, 15 de agosto de 2000.

Des. **ARQUILAU DE CASTRO MELO**

Presidente